



PGE

PROCURADORIA-
GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

Parecer nº: 72/2024.

PAE nº: 2024/95687

Procedência: FPEHCGV

Interessado: SERVIÇO DE FARMÁCIA DA FPEHCGV

Responsável: Camila Barbosa Ferreira

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL. ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE SENSORES DE 4 ELETRODOS DESCARTÁVEIS BIS TAMANHO ADULTO E PEDIÁTRICO (compatível com Monitor ALFAMED). SUBMISSÃO AO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO. DECRETO ESTADUAL Nº 2.787/2022.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, a qual requer análise jurídica acerca da viabilidade de aquisição de SENSORES DE 4 ELETRODOS DESCARTÁVEIS BIS TAMANHO ADULTO E PEDIÁTRICO (compatíveis com Monitor ALFAMED), por meio de dispensa de licitação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observando o Sistema de Dispensa Eletrônica, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.787, de 29 de novembro de 2022.

Instruem os autos, o documento de formalização da demanda (seq. 02); estudo técnico preliminar (seq. 03); análise de risco (seq. 04); termo de referência (seq. 05); gestão de PPS (seq. 17); consulta BANCO DE PREÇOS (seq. 20); consulta SISRP (seq. 21); consulta Painel de Preços (seq. 22); orçamento estimado (seq. 23); mapa comparativo de preços (seq. 24); registro da disponibilidade orçamentária (seq. 26); minuta do aviso de dispensa eletrônica (seq. 27).

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Trav. Alferes Costa nº 2000, bairro Pedreira, Belém/Pará, CEP: 66.083-106

CNPJ: 22.980.973/0001-77 – Fone: (91) 4005-2534

E-mail asjur@gasparvianna.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 61C4781.C41A.B36.DDE7B87B25B86B7EAC

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/95687 Anexo/Sequencial: 29

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Tarcila de Jesus do Couto Abreu Sarmento (Lei 11.419/2006)
EM 15/03/2024 14:22 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 091C515333BCF6BE.C318AA7C24C15C98.AAF7606F7DF7D85A.08E0D0A28DD2EA98



É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, impõe-se registrar que o presente parecer restringir-se-á aos aspectos jurídicos da consulta apresentada, não cabendo a esta Assessoria realizar juízo de valor quanto à conveniência e oportunidade da aquisição, aspecto este que deve ser determinado unicamente pelo gestor.

Além disso, esta ASJUR não irá se imiscuir na análise de questões técnicas, financeiras e operacionais, as quais não são de sua competência, bem como não tem gestão.

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado do Pará emitiu o Parecer Referencial nº 005/2023¹, que dispõe sobre contratação direta, por meio de dispensa de licitação, dando ênfase a dispensa eletrônica, no contexto do novel diploma legal sobre licitações e contratos administrativos, mais especificamente do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fazendo destaque à regulamentação trazida pelo Decreto Estadual nº 2.787, de 29 de novembro de 2022, que se refere à dispensa eletrônica no âmbito do Estado do Pará, esta ASJUR emitirá Parecer Simplificado para o caso em questão, nos termos do Manual da Consultoria Jurídica do Estado do Pará, aprovado pela Portaria nº 546/2023-PGE.G, de 31 de agosto de 2023.

2.1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES. VIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

¹ <https://www.pge.pa.gov.br/sites/default/files/pareceres-referenciais/PR-000005-2023-ANETE-LICITACOES-E-CONTRATOS.pdf>



Vige atualmente o Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023 (alterado pelos Decretos 2.956, de 20 de março de 2023, 2.973, de 30 de março de 2023 e 3.037, de 25 de abril de 2023), que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e revoga o Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021.

O Decreto Estadual nº 2.939, de 2023 autoriza a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:

I - a realização de contratações diretas, a partir da vigência do Decreto; e

II - a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1º de abril de 2023.

Desta feita, a partir de 1º de abril de 2023 cabe a aplicação da Lei nº 14.133/2021, como regra, para instrução e abertura dos processos de licitação ou contratação direta.

O Decreto 2.939, de 2023 excepcionava as situações nas quais era possível utilizar a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Dessa forma, o uso excepcional da Lei nº 8.666/93 somente poderia se dar, para as contratações diretas, quando a publicação do ato autorizativo ocorresse até 29/12/2023, prazo este já exaurido.

2.2. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. INSTRUÇÃO PREPARATÓRIA ESPECÍFICA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.



A Procuradoria Geral do Estado do Pará elaborou *checklist*, relativo à fase preparatória da contratação pública, além do "Manual de Fase Preparatória de Contratação Pública", aprovado pela Portaria 184/2023 PGE G de 21/03/2023, no qual constam minutas padronizadas, os quais devem ser observados em todo e qualquer processo de contratação, seja o derivado de licitação, seja o decorrente de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade.

Passa-se a analisar a seguir o cumprimento do checklist da fase preparatória:

FASE PREPARATÓRIA – LICITAÇÃO
LISTA DE CONFERÊNCIA PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO



É recomendável a utilização desta lista de conferência em conjunto com o Manual de Fase Preparatória e seus anexos.

1. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 Arts. 3º, I; e 4º, I, do Decreto Estadual nº 2.939/2023	1.1. Utilizar a minuta padrão da PGE.	☐ Sim ☒ Sim, com adaptações ☐ Não	02
	1.2. Expor a necessidade da administração e motivar a aquisição de bem ou prestação de serviço.	☒ Sim ☐ Não	02

2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Art. 6º, XX; 18, I, e §§1º a 3º; 44; e 72, I, da Lei nº 14.133/2021	A dispensa pode ser feita sem Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco, quando o orçamento estimado for de até 50% do valor do inciso II do <i>caput</i> do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.	-	03



PGE

PROCURADORIA-
GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

Art. 3º, II; e 4º, I, e §1º do Decreto Estadual nº 2.939/2023			
3. ANÁLISE DE RISCOS			
LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ
Arts. 18, X; e 72, I, da Lei nº 14.133/2021 Art. 3º, III; e 4º, II, e §1º do Decreto Estadual nº 2.939/2023	A dispensa pode ser feita sem Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco, quando o orçamento estimado for de até 50% do valor do inciso II do <i>caput</i> do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.	sim	04
4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO			
LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ
Arts. 6º, XXIII; 18, II, e §3º; 40, §1º; e 72, I, da Lei nº 14.133/2021 Art. 3º, IV; e 4º, I, e §1º do Decreto Estadual nº 2.939/2023	CASO O OBJETO SEJA BEM OU SERVIÇO: 4.1. Utilizar a minuta padrão da PGE de Termo de Referência. 4.1.1. Descrever o objeto. 4.1.2. Dividir o objeto em itens ou lotes. 4.1.3. Definir a natureza do objeto. 4.1.4. Definir os requisitos de qualidade. 4.1.5. Definir se o produto necessita de garantia e assistência técnica. 4.1.6. Definir o prazo do contrato. 4.1.7. Definir a forma de pagamento. 4.1.8. Definir a garantia do contrato. 4.1.9. Descrever a solução. 4.1.10. Descrever os requisitos da contratação. 4.1.11. Descrever o modelo de execução da contratação.	☐ Não é bem ou serviço ☒ Sim ☐ Não	05

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Trav. Alferes Costa nº 2000, bairro Pedreira, Belém/Pará, CEP: 66.083-106

CNPJ: 22.980.973/0001-77 – Fone: (91) 4005-2534

E-mail asjur@gasparvianna.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 61C4781.C41A.B36.DDE7B87B25B86B7EAC

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/95687 Anexo/Sequencial: 29

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Tarcila de Jesus do Couto Abreu Sarmiento (Lei 11.419/2006)
EM 15/03/2024 14:22 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 091C515333BCF6BE.C318AA7C24C1C98.AAF76D6F7DF7D85A.0BEDD0A228DD2EA98



- 4.1.12. Definir forma e critérios de seleção.
4.1.13. Definir a rubrica orçamentária.

5. ORÇAMENTO ESTIMADO

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Arts. 18, IV; 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021 Decreto Estadual nº 2.734/2023 Art. 3º, V; e 4º, II, do Decreto Estadual nº 2.939/2023	5.1. Utilizar a minuta padrão da PGE.	☐ É obra ou serviço de engenharia (orçamento feito por tabela referencial) ☒ Sim ☐ Sim, com adaptações ☐ Não	23
	5.2. Descrever o objeto da pesquisa mercadológica.	☐ É obra ou serviço de engenharia (orçamento feito por tabela referencial) ☒ Sim ☐ Não	23
	5.3. Identificar as bases pesquisadas.	☐ É obra ou serviço de engenharia (orçamento feito por tabela referencial) ☒ Sim ☐ Não	23



	5.4. Registrar os preços identificados na busca.	☐ É obra ou serviço de engenharia (orçamento feito por tabela referencial) ☒ Sim ☐ Não	23
	5.5. Identificar a metodologia de cálculo do preço estimado.	☐ É obra ou serviço de engenharia (orçamento feito por tabela referencial) ☒ Sim ☐ Não	23
	5.6. Calcular o preço estimado.	☐ É obra ou serviço de engenharia (orçamento feito por tabela referencial) ☒ Sim ☐ Não	23
	5.7. Justificar a desconsideração de algum valor da série pesquisada.	☐ É obra ou serviço de engenharia (orçamento feito por tabela referencial)	32

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Tarcila de Jesus do Couto Abreu Sarmento (Lei 11.419/2006)
EM 15/03/2024 14:22 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 091C515338CF6BE.C318AA7C24C15C98.AAF76D6F7DF7D85A.08EDD0A28DD2EA98



		☒ Não houve descarte de preço ☐ Sim ☐ Não	
	5.8. Justificar a realização de pesquisa direta com fornecedores.	☐ É obra ou serviço de engenharia (orçamento feito por tabela referencial) ☒ Não houve pesquisa direta junto a fornecedores ☐ Sim ☐ Não	23

6. VERIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Arts. 18, <i>caput</i> , da Lei nº 14.133/2021	6.1. Utilizar a minuta padrão da PGE. A minuta padrão sempre deve ser utilizada.	☐ Sim ☒ Não	26
Art. 3º, VI; e 4º, III, do Decreto Estadual nº 2.939/2023	6.2. Atestar disponibilidade orçamentária. Indicar a rubrica orçamentária disponível para suportar a despesa, de acordo com o preço indicado no orçamento estimado.	☒ Sim ☐ Não	26

7. ELABORAÇÃO DO EDITAL

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
	7.1. Utilizar a minuta padrão da PGE	☐ Sim	27



Arts. 5º; 17, II; 18, V; e 25 da Lei nº 14.133/2021 Arts. 3º, VII; e 4º, II, e §1º do Decreto Estadual nº 2.939/2023 Art. 8º, II, do Decreto Estadual nº 2.940/2023	A minuta padrão deve ser utilizada para pregão, destinado a aquisição de bem ou serviço comum de natureza não continuada. A adaptação é possível, desde que as alterações sejam claramente identificadas para a conferência.	☒ Sim, com adaptações ☐ Não	
	7.2. Minutar o edital de acordo com o termo de referência e demais documento do processo. O edital é o ato administrativo que disciplina a licitação. É preciso que o edital contenha as regras de: [a] convocação da licitação; [b] julgamento; [c] habilitação; [d] recursos; e [e] penalidades da licitação. O edital deve definir a modalidade de licitação adequada ao caso concreto. São modalidades de licitação: [a] pregão; [b] concorrência; [c] concurso; [d] leilão; [e] diálogo competitivo. As regras de fiscalização e gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento devem constar do contrato e termo de referência. O contrato e o termo de referência são anexos obrigatórios do edital.	☒ Sim ☐ Não	27
	7.3. Anexar termo de referência/projeto básico/projeto executivo ao edital. É necessário conferir se o termo de referência não contém dados incompatíveis com o edital e o contrato.	☒ Sim ☐ Não	27
	7.4. Identificar o agente de contratação. O agente de contratação (e, se houver, a equipe de apoio) deve(m) ser previamente designado(s). O ato de designação deve ser juntado ao processo.	☐ Sim ☒ Não	27

Recomenda-se que nos próximos processos de contratação seja utilizada a minuta padrão da PGE para a verificação da disponibilidade orçamentária, sendo possível a realização de adaptação, desde que as alterações sejam claramente identificadas para a conferência.



A fase preparatória do processo administrativo de contratação direta deve observar ainda o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser instruídos com os documentos previstos no dispositivo legal.

A presença dos documentos foi verificada, em sua maioria, no *checklist* acima colacionado.

Observa-se que a análise técnica dos requisitos para a contratação emergencial encontra-se pulverizada em vários documentos. **Nos processos futuros, recomenda-se que após a coleta dos dados, a análise técnica dos requisitos para a contratação, via dispensa de licitação, seja consolidada em um documento único, a ser denominado Parecer Técnico.**

A comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, deve ser atestada pelo agente de contratação (inciso V).

A razão da escolha dos contratados e a justificativa de preço deve também ser atestada pelo agente de contratação (inciso VI e VII).

Finalizada a análise da fase preparatória, passa-se a análise da hipótese específica de dispensa de licitação.

2.3. DAS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A licitação é a regra na Administração Pública, as disposições do art. 75 da nova lei de licitações e contratos administrativos diz respeito a licitação dispensável e, em sua maioria, comportam a opção entre licitar e dispensar o certame, sempre mediante a devida, suficiente e necessária motivação.



2.4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PREVISTA NO ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021

Entre os casos de dispensa de licitação, destaca-se a hipótese de contratação emergencial, a qual está prevista no inciso VIII, do art. 75, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, **considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público**, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#) e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem



prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial. (grifos nossos).

Com efeito, segundo a instrumentalização dos autos, o estoque de PPS está zerado, embora exista o processo licitatório em andamento (PAE Nº 2023/967729, porém não existe prazo para conclusão (seq. 09 e 17).

Por conseguinte, a Engenharia Clínica complementou afirmando que a presente aquisição se faz necessária em razão da manutenção da tecnologia de monitorização do nível de consciência dos pacientes no Centro Cirúrgico (seq. 11)

Além do mais, foi esclarecido pela Engenharia Clínica a compatibilidade dos insumos com a marca ALFAMED (seq. 13/14).

Portanto, da análise detida dos autos está evidenciada a hipótese autorizadora da formalização da dispensa de licitação pautada para conter a situação emergencial.

Sendo assim, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da lei nº 14.133/2021.

2.5. DA DISPENSA ELETRÔNICA, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DO DECRETO ESTADUAL Nº 2.787/2022.

No Estado do Pará, o artigo 3º do Decreto Estadual nº 2.787/2022 determina a obrigatoriedade de utilização do sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses: I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e III - [\(Revogado pelo Decreto nº 3.704, de 2024\)](#); IV - contratação de obras,



bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto nos inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja regular justificação da autoridade competente e acompanhado de parecer/manifestação jurídica favorável à contratação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 3.704, de 2024\)](#)

O § 6º do art. 3º do Decreto nº 2.787/2022 apresenta as hipóteses excepcionais nas quais pode se deixar de utilizar o sistema de dispensa eletrônica, quais sejam, impossibilidade técnica; urgência devidamente fundamentada e quando o valor estimado do objeto for irrisório, de forma que a movimentação da máquina estatal, para proceder à dispensa eletrônica, acabe onerando ainda mais os cofres públicos.

Nas hipóteses de exceção elencadas no § 6º do art. 3º do Decreto nº 2.787/2022, os autos devem ser instruídos com a exposição de motivos demonstrando justificadamente a causa da não utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica, a qual deverá ser apresentada pelo gestor do órgão ou entidade, bem como pelo ordenador de despesas, quando não seja aquele expressamente responsável pelo ato.

Em atendimento aos §§ 6º e 8º do art. 3º do Decreto nº 2.787/2022, consta do seq. 73 exposições de motivos demonstrando justificadamente a causa da não utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica, apresentada pelo Diretor-Presidente da FPEHCGV, em exercício.

2.5. DEMAIS REQUISITOS E DILIGÊNCIAS

Os autos devem ser instruídos com a devida autorização da autoridade competente que confirmará a validade de todos os atos inerentes ao processo de contratação



direta, com a autorização para que o contrato seja celebrado sem a prévia instauração de processo licitatório.

O ato de autorização deve ser publicado, no prazo de 10 dias úteis (art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/2021), obrigatoriamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP (art. 174, I da Lei Federal nº 14.133/2021) e, facultativamente, no sítio eletrônico oficial do ente federativo ao qual se vincula o órgão ou entidade contratante, desde que esse tenha sido instituído, na forma do art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Igualmente deve ser providenciada a publicação do ato que autoriza a contratação direta na Imprensa Oficial do Estado, nos termos do art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará;

Destaca-se ainda a necessidade de observância do disposto no art. 60, da Lei nº 4.320/1964, que veda a realização de despesa sem prévio empenho.

3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO:

1. **OPINO** pela aprovação do procedimento de aquisição direta, via dispensa de licitação emergencial, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21;
2. Após, submeto os autos à Diretora-Presidente para ratificar a dispensa de licitação, via sistema eletrônico (artigo 3º, IV, do Decreto Estadual nº 2.787/2022), bem como da autorização para publicação do aviso de dispensa, anexo na sequencial 27;



3. Em ato contínuo, devem os autos seguirem à GEAF para ciência, que posteriormente deverá encaminhá-lo ao Setor de Compras para cumprimento do procedimento determinado pela Diretora-Presidente;
4. No que atina a forma de contratação, sugere-se a adoção de contrato, nos termos do *caput* do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de aquisição sob valor vultoso, além das especificidades do objeto a ser adquirido;
5. Recomenda-se seja identificado o agente de contratação (e, se houver, a equipe de apoio) deve(m) ser previamente designado(s). O ato de designação deve ser juntado ao processo.
6. Oriente ainda, seja dada celeridade ao processo licitatório (PAE Nº 2023/967729), visando evitar novas dispensas de licitação;
7. Por último, o ato de homologação da contratação direta deve ser publicado, no prazo de 10 dias úteis (art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/2021), obrigatoriamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP (art. 174, I da Lei Federal nº 14.133/2021) e, facultativamente, no sítio eletrônico oficial do ente federativo ao qual se vincula o órgão ou entidade contratante, desde que esse tenha sido instituído, na forma do art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como na Imprensa Oficial do Estado, nos termos do art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará.

Belém, 15 de março de 2024.

(Assinado Digitalmente)

CAMILA BARBOSA FERREIRA

Advogada/ASJUR/FPEHCGV

OAB/PA nº 31.981

Aprovo o Parecer.

(Assinado Digitalmente)

TARCILA DE JESUS DO COUTO ABREU SARMENTO

Procuradora Fundacional

OAB/PA Nº 11.377